



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO SEGUNDO ADITIVO –PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 053/2023-CMCC**  
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CIVIL, ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, HIDROSANITÁRIOS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

### **1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas 621-647**, do processo na modalidade Tomada de Preços nº **002/2023**, referente a **contratação da empresa SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 22.108.250/0001-31**, para prestação de serviços de manutenção (civil, elétrica de baixa tensão, hidrossanitários) com fornecimento de material nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, por ser serviço contínuo objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

### **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Notificação de aditivo contratual, notificando a empresa **SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 22.108.250/0001-31**, que o contrato nº 20249017 será prorrogado, fls. 622-623;
- II- Termo de aceite da empresa **SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 22.108.250/0001-31**, fls. 624;
- III- Documentos de regularidade da **SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 22.108.250/0001-31**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 625-630;
- IV- Solicitação de aditivo contratual, empresa **SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 22.108.250/0001-31**, solicitando o aditamento

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000  
Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

contratual para prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2025 do contrato nº 2024.9017, contendo justificativa do pedido, fundamentação legal, justificativa do prazo, justificativa do preço, amparo legal, do contrato, da despesa e do pedido, fls. 631-636;

- V- Despacho do Presidente solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa, fls. 637;
- VI- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender a despesa, fls. 638;
- VII- Declaração de adequação orçamentária informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2025, e está em consonância com a Lei 101/00, fls. 639;
- VIII- Termo de autorização para proceder com o aditivo, fls. 640;
- IX- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 641;
- X- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 642-646;
- XI- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 647.

É o necessário a relatar.

### **3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 20249017.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2025.

Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

E por isso foi realizada pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade, bem como, o aceite da empresa para continuar prestando os serviços nos mesmos moldes contratados, além de ter autorização do gestor/ordenador, bem como, orçamento e dotação orçamentária que comporta a despesa.

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

O principal a ser lembrando nesse precedente é que o valor total da tomada de preço, para obra e serviço de engenharia, não vai ser ultrapassado, haja vista que esse foi o teto taxativo que a lei 8.666/93 determinou.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, assim como a motivação, desde que não ultrapasse o valor taxativo, com as devida atualização monetária prevista na Lei.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública.*

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio dos aditivos ao **Contrato nº 20249017 – SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 22.108.250/0001-31**, aditamento contratual para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de dezembro de 2024.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2024